01
NÚMERO
FÚRICA

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2017

"Altera a Lei Complementar 054 de 29/04/2016"

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar 054/2016, passa a contar com a seguinte redação:

> Art. 79. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandado eletivo, ocupando cargo comissionado, secretário municipal, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do Pais por cessão ou licenciamento, com remuneração.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar 054/2016, passa a constar como § 1º, acrescendo-se o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º. Nas demais alterações de carga horária serão realizados dois cálculos, o da carga horária do concurso (conforme as regras existentes na lei 054/2016) e o da nova carga horária, onde os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo e médias das contribuições, observadas as disposições do art. 97 da lei complementar 054/2016.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 11 de dezembro de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Paulo Glinski
Vereador Autor